



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Homologação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva

CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva

CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.387, DE 02 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e autorizado pela Lei nº 2.766, de 02 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 585.000,00** (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

Funcional Programática: 04.122.0005.2016.0000 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle Orçamentário - Manutenção do Departamento de Planejamento e Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Valor: R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral

Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Educação de Qualidade para Todos - Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades

Valor: R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral

Funcional Programática: 12.365.0009.2056.0000 – Educação de Qualidade para Todos -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 3 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código de Aplicação: 213.000 – Educação Infantil – Pré-Escola – Convênios/Entidades

Valor: R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral

Funcional Programática: 12.365.0009.2058.0000 – Educação de Qualidade para Todos -
Manutenção do Ensino Infantil – Creche

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código de Aplicação: 212.000 – Educação Infantil – Creche – Convênios/Entidades

Valor: R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.303.0018.2022.0000 – Saúde em Prioridade - Assistência
Farmacêutica Básica e Especializada

Classificação Econômica: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde – Geral

Valor: R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0021.2047.0000 – Política Social, Segurança Alimentar e
Cidadania - Manutenção da Assistência Social

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 510.000 – Assistência Social – Geral

Valor: R\$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional Programática: 15.452.0011.2003.0000 – Operacionalização dos Serviços
Urbanos, Gestão e Infraestrutura - Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 4 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Valor: R\$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional Programática: 15.452.0011.2003.0000 – Operacionalização dos Serviços Urbanos, Gestão e Infraestrutura - Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação orçamentária das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0012 – Saúde em Prioridade – Manutenção da Atenção Primária à Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde-Geral

Valor: R\$ - 40.000,00

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamento

Funcional Programática: 99.999.0999.0999.0000 – Reserva de Contingência – Reserva de Contingência

Classificação Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Valor: R\$ - 150.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional Programática: 15.452.0011.2009.0000 – Operacionalização dos Serviços Urbanos, Gestão – Manutenção dos Serviços Urbanos

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 5 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Valor: R\$ - 200.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional Programática: 15.452.0011.2009.0000 – Operacionalização dos Serviços Urbanos, Gestão – Manutenção dos Serviços Urbanos


Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

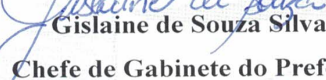
Valor: R\$ - 195.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de junho de 2026.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município


Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 6 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.388, DE 02 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e autorizado pela Lei nº 2.768, de 02 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), destinado ao atendimento das despesas com aquisição de veículo, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0018.2.059 – Atenção Básica – Aquisição de Veículos

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral

Valor: R\$ 120.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029, aprovado pela Lei nº 2.721, de 14 de outubro de 2025, passa a incorporar as alterações constantes do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 7 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 4º - A ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.722, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de junho de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município


Gislaíne de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 8 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.393, DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes no âmbito da rede pública municipal de ensino de Taiúva e dispõe sobre o uso institucional de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação, conforme específica.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade assegurado na Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que garantem a inviolabilidade da imagem, honra e vida privada (artigo 5º, CF);

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que protegem dados pessoais e a imagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade institucional e a responsabilidade funcional dos agentes públicos,

DECRETA:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituída a Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes no âmbito da rede pública municipal de ensino de Taiúva, bem como de uso institucional de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação vinculados às unidades escolares, à Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 9 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e ao Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem, Voz e uso de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação instituída neste Decreto tem por finalidade:

- I** - Assegurar a proteção integral dos estudantes da rede municipal de ensino;
- II** - Disciplinar o uso institucional de dados pessoais, imagem e voz no âmbito educacional;
- III** - Padronizar os procedimentos adotados pelas unidades escolares;
- IV** - Resguardar a segurança jurídica da atuação administrativa;
- V** - Promover a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização; e
- VI** - Delimitar as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no tratamento desses registros.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** - Dados pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, inclusive quando referente a estudante da rede municipal de ensino;
- II** - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 10 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III - Imagem: a representação visual da pessoa, por fotografia, filmagem, gravação, captura digital ou qualquer outro meio idôneo de reprodução;

IV - Voz: o registro sonoro da fala ou de qualquer manifestação vocal da pessoa, captado por meio analógico, digital ou audiovisual;

V - Estudante: criança ou adolescente regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, independentemente da etapa, modalidade ou faixa etária;

VI - Responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o guardião ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada a representar o estudante;

VII - Registros institucionais: todos os dados, documentos, fotografias, vídeos, áudios e demais conteúdos produzidos, recebidos, organizados, armazenados ou mantidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas, comunicacionais ou de prestação de contas da rede municipal de ensino;

VIII - Uso institucional: a utilização de dados pessoais, imagem, voz ou demais registros exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, informativos, de transparência, de prestação de contas ou de divulgação oficial das ações da rede municipal de ensino, vedada sua apropriação para finalidades pessoais ou estranhas ao interesse público;

IX - Canais oficiais: os meios de comunicação formalmente vinculados à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente ou ao Município, inclusive sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais, informativos, plataformas, sistemas e demais instrumentos oficialmente autorizados;

X - Redes sociais institucionais: os perfis, páginas, canais ou contas eletrônicas mantidos, administrados ou utilizados oficialmente pela unidade escolar, pela Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente ou pelo Município para divulgação institucional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 11 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XI - Perfis pessoais: contas, páginas, perfis ou canais mantidos em nome próprio por agentes públicos ou terceiros, ainda que utilizados para fins profissionais, informativos ou de relacionamento com a comunidade;

XII - Compartilhamento: toda forma de transmissão, disponibilização, encaminhamento, cessão, exibição, reprodução ou acesso concedido a terceiros, por meio físico ou digital, gratuito ou não;

XIII - Armazenamento institucional: a guarda de registros em ambiente, sistema, conta, equipamento, plataforma ou repositório oficialmente designado pela Administração Pública Municipal;

XIV - Repositório compartilhado: pasta, drive, álbum, link, plataforma ou qualquer outro ambiente digital que permita acesso, visualização, download, reprodução ou circulação de arquivos por mais de um usuário; e

XV - Agente público: todo servidor público, empregado público, contratado, estagiário, prestador de serviço, colaborador ou qualquer pessoa que atue, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, no âmbito da rede municipal de ensino.

Seção II

Dos Princípios e da Finalidade Institucional

Art. 4º - Os registros institucionais de que trata este Decreto somente poderão ser produzidos, utilizados, armazenados, compartilhados e divulgados para finalidades institucionais legítimas, especialmente para:

I - Documentação e acompanhamento de atividades pedagógicas;

II - Registros administrativos e escolares;

III - Comunicação institucional da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 12 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV - Prestação de contas, atendimento a órgãos de controle e comprovação de ações institucionais; e

V - Divulgação oficial de programas, projetos, eventos e ações da rede municipal de ensino.

Art. 5º - A produção e utilização de registros envolvendo estudantes deverá observar, em qualquer hipótese:

I - Vinculação à finalidade institucional específica;

II - Estrita necessidade do tratamento;

III - Adequação entre o conteúdo registrado e a finalidade pretendida;

IV - Adoção de cautelas de segurança e prevenção;

V - Restrição do tratamento ao conteúdo estritamente necessário à finalidade a que se destina;

VI - Adoção de medidas, sempre que possível, aptas a evitar a identificação direta e excessiva do estudante; e

VII - Vedação de utilização para fins pessoais, promocionais particulares ou estranhos ao interesse institucional.

Art. 6º - A divulgação ou qualquer outra forma de exposição de conteúdos envolvendo estudantes deverá respeitar sua dignidade, privacidade, imagem, honra, segurança e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de dados, imagens, vídeos, áudios ou informações que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 13 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I - Exponham estudantes a situações vexatórias, constrangedoras, depreciativas ou incompatíveis com a finalidade educacional e institucional;

II - Revelem dados pessoais sensíveis ou informações desnecessárias;

III - Permitam a individualização do estudante em contextos disciplinares, negativos ou potencialmente estigmatizantes;

IV - Comprometam a intimidade, a segurança ou a integridade do estudante.

Art. 7º A atuação institucional das unidades escolares em ambiente digital deverá observar:

I – A proteção integral dos estudantes;

II – O uso adequado de dados pessoais, imagem e voz;

III – A padronização das comunicações institucionais;

IV – A preservação do controle institucional sobre os conteúdos produzidos, armazenados e divulgados.

Seção III

Do Uso Institucional de Imagem, Voz e Dados dos Estudantes

Art. 8º - O uso de dados, imagem e voz de estudantes em divulgações institucionais dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais, conforme o Termo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º - A autorização para uso de dados, imagem e voz de estudantes, quando firmada por pais ou responsáveis legais, será interpretada e aplicada exclusivamente em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 14 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Município, para fins institucionais, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a perfis pessoais ou profissionais particulares de agentes públicos ou terceiros.

Seção IV

Da Captação, do Armazenamento e do Compartilhamento dos Registros

Art. 10º - A captação de registros fotográficos, audiovisuais ou documentais por profissionais da rede municipal de ensino somente será admitida quando vinculada à rotina institucional, às atividades pedagógicas, a projetos, eventos ou finalidades administrativas legítimas, devendo o material permanecer submetido ao controle da Administração.

Art. 11º - Os registros institucionais que envolvam estudantes deverão, preferencialmente, ser armazenados em ambiente, conta, sistema, equipamento ou repositório institucionalmente designado pelo Município, com controle de acesso compatível com a natureza do conteúdo.

Art. 12º - Na hipótese excepcional de captação inicial em dispositivo não institucional, o agente responsável deverá promover, no menor prazo possível:

I - A transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado;

II - A exclusão do arquivo do dispositivo após sua transferência para ambiente institucional adequado, admitida sua permanência temporária apenas em caso de impossibilidade técnica de exclusão imediata, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da transferência ou à confirmação de sua integridade;

III - A não realização do compartilhamento automático, backup pessoal ou sincronização com contas privadas.

Art. 13º - O compartilhamento de registros institucionais contendo dados, imagem ou voz de estudantes somente será admitido quando necessário ao atendimento de finalidade institucional legítima, observados os critérios de necessidade, restrição de acesso, segurança e compatibilidade com a autorização formal existente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 15 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 14º - É vedado:

I – Utilizar contas particulares de e-mail, armazenamento em nuvem, aplicativos ou dispositivos pessoais como repositório permanente de registros institucionais;

II - Criar, manter ou compartilhar links, pastas, álbuns ou drives de acesso coletivo, irrestrito ou repassável contendo registros de estudantes;

III - Compartilhar, por grupos particulares de aplicativos de mensagens, imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes sem estrita necessidade institucional e sem observância das cautelas definidas pela Administração;

IV - Permitir a livre circulação de registros institucionais por terceiros, fora do controle administrativo da rede municipal de ensino.

Seção V

Dos Canais Oficiais de Divulgação e da Vedação ao Uso Particular

Art. 15º - A divulgação pública de imagem e voz de estudantes somente poderá ocorrer pelos canais oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente ou do Município, observadas as autorizações formalmente obtidas e as disposições deste Decreto.

Art. 16º - As unidades escolares poderão manter perfis em redes sociais, desde que:

I - Destinados exclusivamente à divulgação institucional;

II - Administrados pela direção da unidade escolar;

III - Submetidos às diretrizes estabelecidas neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 16 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 17º - O uso de dados, imagens, vídeos, áudios ou quaisquer registros de estudantes produzidos no ambiente escolar constitui prerrogativa institucional, sendo vedada sua utilização para fins pessoais dos agentes públicos.

Art. 18º - Fica expressamente proibido aos agentes públicos municipais:

I - Divulgar, reproduzir, repostar ou compartilhar registros institucionais de estudantes em perfis pessoais de redes sociais;

II - Utilizar dados, imagens, vídeos ou áudios de estudantes para promoção pessoal, profissional ou qualquer finalidade não institucional;

III - Apropriar-se, manter ou reproduzir registros institucionais como se fossem de uso privado.

Seção VI

Da Comunicação com Pais e Responsáveis

Art. 19º - A comunicação institucional com pais e responsáveis legais, quando envolver imagem, voz ou dados de estudantes, deverá observar canal adequado, finalidade específica, necessidade e restrição de acesso, vedada a exposição ampliada de registros que envolvam outros estudantes além daqueles estritamente abrangidos pela comunicação.

Art. 20º - A disponibilização de pastas, links, álbuns ou repositórios digitais contendo registros de múltiplos estudantes, com acesso coletivo por pais, responsáveis legais ou terceiros, sem segregação adequada do conteúdo e sem controle institucional compatível, não será admitida no âmbito da rede municipal de ensino.

Seção VII

Das Responsabilidades Administrativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 17 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 21º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente:

I - Orientar e supervisionar a aplicação deste Decreto;

II - Promover ações de orientação e capacitação dos agentes públicos;

III - Definir, quando necessário, os meios institucionais adequados para armazenamento e circulação dos registros;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 22º - Compete aos agentes públicos lotados nas unidades escolares:

I - Assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - Manter arquivados os termos de autorização e termos de ciência pertinentes;

III - Adotar as providências necessárias à orientação dos agentes públicos e da comunidade escolar quanto às regras estabelecidas neste Decreto;

IV - Adotar providências imediatas em caso de uso indevido ou exposição irregular de registros institucionais em meios digitais ou canais de comunicação pessoais.

Art. 23º - Os agentes públicos que atuem na rede municipal de ensino deverão firmar o Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto, como condição de ciência formal das vedações e deveres estabelecidos.

Seção VIII

Da Responsabilização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 18 de 19



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 24º - O descumprimento desta norma pode caracterizar conduta passível de responsabilização funcional, como desídia, insubordinação ou má conduta, sujeita à apuração por meio de regular processo administrativo disciplinar.

Art. 25º - Além das sanções administrativas disciplinares aplicáveis, a exposição indevida de conteúdos institucionais, especialmente envolvendo imagens de crianças e adolescentes, pode configurar violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei federal nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, implicando responsabilização civil e/ou criminal do agente público.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente poderá expedir orientações complementares e disciplinar os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 27º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 15 de junho de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1372

Página 19 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2026



HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA/SP - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2026

A Prefeitura Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA o Resultado Final – Definitivo do Processo de Seleção Pública 01/2026, nos termos dos Capítulos 12 e 14 do Edital de Abertura de Inscrições, para que produza os efeitos legais.

Taiúva, 29 de junho de 2026.


MAURO VICENTE BERSI
Prefeito